



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO
Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022

Processo Administrativo n.º 23345.001105.2022-02

Torna-se público que o(a) *Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Machado – UG 158304*, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso **I OU II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **22/07/2022**

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00 horas.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de engenharia na elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas para Construção de Refeitório e Reforma de Prédio para Cursos e Aulas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em dois itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de engenharia para construção de Refeitório no IFSULDEMINAS – Campus Machado.	Und	1	R\$ 46.375,00	30 dias
2	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para Reforma do Anexo I do IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Praça Danton Magalhães (praça do Mercado Municipal), centro de Machado MG.	Und	1	R\$ 19.833,33	30 dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

Valor total estimado	R\$ 66.208,33
-----------------------------	------------------

Descrição detalhada dos Serviços:

Item 01: Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de engenharia para construção de Refeitório no IFSULDEMINAS – Campus Machado. Deverão ser entregues no mínimo: Sondagem de solo conforme norma para área de 1200 metros quadrados; Projetos Arquitetônicos para área de 2400 metros quadrados; Projetos de terraplanagem para área de 1200 metros quadrados; Projetos de Fundações considerando a utilização do conceito construtivo com estruturas metálicas para área de 1200 metros quadrados; Projetos Estruturais considerando a utilização do conceito construtivo com estruturas metálicas para área de 2400 metros quadrados; Projetos de lajes e forros considerando a utilização do conceito construtivo com estruturas metálicas para área de 1200 metros quadrados; Projeto de Paredes e Painéis para área de 1200 metros quadrados; Projetos de cobertura para área de 1200 metros quadrados para área de 1200 metros quadrados; Projetos Hidrosanitários para área de 1200 metros quadrados; Projetos Elétricos para área de 1200 metros quadrados; Projetos de SPDA para área de 1200 metros quadrados; Projeto de Combate a Incêndio e Pânico para área de 2400 metros quadrados; Projeto de Gás para área de 1200 metros quadrados; Projeto de Equipamentos para Restaurante para área de 1200 metros quadrados; Memorial Descritivo da Obra para área de 2400 metros quadrados; Planilha de Formação de Preços/BDI/Cronograma de Execução de Obra para área de 2400 metros quadrados; Projeto Executivo de Obra para área de 2400 metros quadrados.

Item 02: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para Reforma do Anexo I do IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Praça Danton Magalhães (praça do Mercado Municipal), centro de Machado MG com 590 metros quadrados. Deverão ser entregues no mínimo: Projetos Arquitetônicos; Projeto de Paredes e Painéis; Projeto Hidrossanitário; Projetos Elétricos; Projeto de SPDA; Projeto de Ar Condicionado; Projeto de Combate a Incêndio e Pânico; Memorial descritivo de Obras; Planilha de Formação de Preços/BDI/Cronograma de Execução de Obra; Projeto Executivo.

1.3. O licitante poderá participar de um ou dois itens ficando a critério do fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deve o fornecedor enviar proposta para todos os elementos que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Nota Explicativa: *A previsão acima decorre do funcionamento do sistema. Se o sistema for modificado para alterar essa possibilidade, a disposição supracitada deve ser ajustada.*

3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: *a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

3.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (Sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU
Aviso de Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021
Versão: Agosto/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a nota de empenho e firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo

8.1.11.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

8.1.11.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de proposta;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Machado 15 de julho de 2022.

Tales Macahdo Lacerda
Coord. Geral de Serviços e Infraestrutura
Requisitante

Neiva Scalco Gonçalves
Secretaria da CPL – Port. 01/2022

Aprovado.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Diretor Geral – Campus Machado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO
Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – todos os níveis.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

1.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

1.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

1.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1.1.3. Constatada a existência de sanção, a administração reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

1.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

1.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

1.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1.8. Habilitação jurídica:

1.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

1.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

1.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.10. Qualificação Econômico-Financeira.

1.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

1.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

1.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

1.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

1.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e **Lei Complementar 128, de 2008**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. (a) da prova de inscrição nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

1013. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

1.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

1.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1.19. Qualificação Técnica

1.19.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

1.19.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de Elaboração de Projeto de Engenharia em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.19.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Empresa deverá apresentar a comprovação da experiência mínima 50% da metragem dos itens de projetos licitados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

b) Apresentar relação do quadro técnico da empresa que estarão envolvidos na elaboração dos projetos.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica da licitante deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

d) Deverá ser apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que elaborarão os projetos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG, CEP.: 37.750-000
Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711 – E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de elaboração dos projetos com no mínimo 50% de cada item em que a licitante participar.

e) apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa Eletrônica Nº 28/2022

Processo Administrativo n.º23345.001105.2022-02

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência é o documento hábil para qualificar, quantificar e especificar tecnicamente as contratações a que se destinam referida **Dispensa Eletrônica**. Sua redação encontra respaldo e obrigatoriedade na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, e demais dispositivos legais e infralegais pertinentes ao objeto licitado, ressaltando que este é um rol exemplificativo e que o instrumento convocatório vincula todos os participantes do certame, que aceitam suas disposições.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **Dispensa Eletrônica** é a **Contratação de serviços de engenharia na elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas**, para Construção de Refeitório e Reforma de Prédio para Cursos e Aulas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Edital de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em dois itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de engenharia para construção de Refeitório no IFSULDEMINAS – Campus Machado.	Und	1	R\$ 46.375,00	30 dias
2	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para	Und	1	R\$ 19.833,33	30 dias



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Reforma do Anexo I do IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Praça Danton Magalhães (praça do Mercado Municipal), centro de Machado MG.					
Valor total estimado					R\$ 66.208,33

1.3. Descrição detalhada dos Serviços:

Item 01: Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de engenharia para construção de Refeitório no IFSULDEMINAS – Campus Machado. Deverão ser entregues no mínimo: Sondagem de solo conforme norma para área de 1200 metros quadrados; Projetos Arquitetônicos para área de 2400 metros quadrados; Projetos de terraplanagem para área de 1200 metros quadrados; Projetos de Fundações considerando a utilização do conceito construtivo com estruturas metálicas para área de 1200 metros quadrados; Projetos Estruturais considerando a utilização do conceito construtivo com estruturas metálicas para área de 2400 metros quadrados; Projetos de lajes e forros considerando a utilização do conceito construtivo com estruturas metálicas para área de 1200 metros quadrados; Projeto de Paredes e Painéis para área de 1200 metros quadrados; Projetos de cobertura para área de 1200 metros quadrados para área de 1200 metros quadrados; Projetos Hidrosanitários para área de 1200 metros quadrados; Projetos Elétricos para área de 1200 metros quadrados; Projetos de SPDA para área de 1200 metros quadrados; Projeto de Combate a Incêndio e Pânico para área de 2400 metros quadrados; Projeto de Gás para área de 1200 metros quadrados; Projeto de Equipamentos para Restaurante para área de 1200 metros quadrados; Memorial Descritivo da Obra para área de 2400 metros quadrados; Planilha de Formação de Preços/BDI/Cronograma de Execução de Obra para área de 2400 metros quadrados; Projeto Executivo de Obra para área de 2400 metros quadrados.

Item 02: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para Reforma do Anexo I do IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Praça Danton Magalhães (praça do Mercado Municipal), centro de Machado MG com 590 metros quadrados. Deverão ser entregues no mínimo: Projetos Arquitetônicos; Projeto de Paredes e Painéis; Projeto Hidrossanitário; Projetos Elétricos; Projeto de SPDA; Projeto de Ar Condicionado; Projeto de Combate a Incêndio e Pânico; Memorial descritivo de Obras; Planilha de Formação de Preços/BDI/Cronograma de Execução de Obra; Projeto Executivo.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **Engenharia**.

1.4. Os quantitativos e respectivos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**.

1.6. O prazo de execução dos serviços será de **30 dias e prazo contratual de 60 dias**.

1.7. Os projetos de arquitetura deverão ser voltados para a construção sustentável, por meio de soluções que minimizem o impacto ambiental da construção, com a escolha de materiais e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e sempre que possível a utilização de produtos com certificação ambiental.

1.8. Todos os projetos a serem desenvolvidos e os materiais a serem empregados deverão estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto do projeto e da região que eles estão inseridos.

1.9. Nos projetos, quando não especificado nas diretrizes deste termo, deverão ser adaptadas as soluções aprovadas no PROJETO ARQUITETÔNICO e deverão ser demonstradas evoluções do nível de detalhamento.

1.10. Os projetos conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

1.10.1. Desenhos detalhados com planta baixa, cortes, planta de situação, diagramas, memoriais de cálculos estruturais, desenho 3D e outros que se fizerem necessário;

1.10.2. Memorial descritivo com as especificações técnicas, detalhamento das soluções, detalhamento de materiais, detalhamento de formas de execução (caderno de encargos);

1.10.3. Orçamento, sempre com base na tabela SINAPI do mês mais próximo (atual), e composições com comprovação de custos quando necessário e aprovados pela fiscalização;

1.10.4. Cronograma físico-financeiro, cronograma de execução detalhado;

1.10.5. Demonstrativo do BDI para obra e BDI diferenciado para equipamentos quando necessário;

1.10.6. Toda documentação impressa em três vias, sendo os projetos em A0 colorido e os memoriais, planilhas e ARTs em A4, colorido e encadernados, e também eletronicamente em PDF, documento de texto e DWG ou similar.

1.11. As escalas dos desenhos aqui especificadas poderão ser alteradas pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE.

1.12. As planilhas de custos deverão ser confeccionadas no modelo fornecido pela instituição, vir acompanhadas da respectiva declaração de compatibilidade com os quantitativos dos projetos e com os custos da tabela SINAPI mais atual e com sua ART já quitada.

1.12.1. O CONTRATANTE poderá solicitar, para cada projeto contratado, uma atualização da planilha conforme tabela SINAPI/SETOP mais recente, no prazo de 1 ano de sua entrega, sem ônus para o CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – ETP 105/2022.

2.2. A contratação deverá ser separada em itens para elaboração de dois projetos de engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – ETP 105/2022.

4. DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço; o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representa o IFSULDEMINAS – Campus Machado perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar, e o termo CONTRATANTE define o IFSULDEMINAS – Campus Machado.

4.2. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, sendo recomendada a verificação das normas e legislações dos municípios onde possivelmente serão executadas as obras, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão construir pretexto para o CONTRATADO pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á O CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, informações, complementações e consultorias técnicas por acaso omitas nos projetos, mas implícitas e necessárias ao perfeito e completo detalhamento dos projetos em questão.

4.4. Os projetos de arquitetura e engenharia a serem elaborados deverão obedecer rigorosamente:

4.4.1. às normas e especificações constantes deste caderno;

4.4.2. às normas da ABNT – NBR;

4.4.3. às disposições legais do Estado de Minas Gerais e do Município contemplado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 4.4.4.** aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Minas Gerais;
- 4.4.5.** às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.4.6.** às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 4.4.7.** às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 4.4.8.** às práticas SEAP – Projetos, construção e manutenção;
- 4.4.9.** às qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- 4.4.10.** ao manual de Obras Públicas – Edificações, Módulo PROJETO;
- 4.4.11.** ao manual de Obras Públicas – Edificações, Módulo CONSTRUÇÃO;
- 4.4.12.** ao manual de Obras Públicas – Edificações, Módulo MANUTENÇÃO
- 4.5.** Apenas será admitida a indicação de engenheiros ou arquitetos como responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação. Não será admitida a indicação de técnicos de grau médio ou de 2º grau;
- 4.6.** Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).
- 4.7.** Quaisquer dos itens mencionados no presente caderno e não incluídos nos desenhos dos projetos fornecidos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a elaboração de responsabilidade do CONTRATADO.
- 4.8.** Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.
- 4.9.** Não será levada em conta reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes na proposta do CONTRATADO, salvo motivo devidamente justificado.
- 4.10.** O CONTRATADO deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, a mão de obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, o transporte e tudo mais que for necessário para a elaboração dos projetos, sejam eles estudos preliminares, básicos ou executivos. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos preços unitários.
- 4.11.** Também serão de responsabilidade do CONTRATADO todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos necessários à elaboração dos projetos. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

4.12. Quaisquer serviços/visitas a serem realizados fora do horário de funcionamento do Instituto Federal – Campus Machado dependerão de prévia e formal comunicação ao Setor de Fiscalização de obras do CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.

4.14. Cumpra ao CONTRATADO providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos trabalhos até o cumprimento integral do contrato.

4.15. O recebimento dos projetos está condicionado à apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, quitada. Os representantes da FISCALIZAÇÃO darão suas instruções diretamente ao responsável do CONTRATADO ou seu preposto.

4.16. A equipe técnica do CONTRATADO responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à elaboração dos projetos.

4.17. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

4.18. O acesso às dependências do Campus Machado pelos prestadores de serviço da CONTRATADA estará condicionado ao disposto no item acima, assim como toda comunicação estabelecida entre tais profissionais e os setores competentes do CONTRATANTE.

4.19. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.20. O CONTRATADO interromperá, total ou parcialmente, a execução dos projetos sempre que :

4.20.1. Assim estiver previsto e determinado no edital;

4.20.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do edital e de acordo com o projeto;

4.20.3. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

4.21. Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao CONTRATADO utilizar profissionais das áreas de projetos de instalações prediais e urbanas que assegurem que a solução a ser adotada pelo CONTRATADO esteja traduzida em projetos bem dimensionados/equacionados, sejam as soluções convencionais ou as soluções ecologicamente corretas.

4.22. Todas as cópias (quantas necessárias), plotagens e mídias necessárias à análise dos projetos pela FISCALIZAÇÃO ou à aprovação do projeto legal serão providenciadas pelo CONTRATADO, às suas exclusivas custas.

4.23. O CONTRATADO autorizará expressamente, após o recebimento dos projetos pelo CONTRATANTE, que mudanças sejam feitas em elementos arquitetônicos secundários.

4.24. Os projetos que apresentarem qualquer incompatibilidade detectada durante a fase de execução das possíveis obras a serem realizadas deverão ser revistos e compatibilizados, em tempo hábil, pelos projetistas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.25. O CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas.

4.25.1. O direito será transferido para o CONTRATANTE de forma expressa e permanente no próprio ato de recebimento de cada parcela. Assim, o CONTRATANTE pode distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações.

4.26. O CONTRATANTE deterá os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, podendo fazer a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATADO.

4.27. A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica deste pelo projeto.

4.28. Durante a execução da obra, o CONTRATADO fica obrigado a sanar todos os erros e divergências decorrentes da prestação do serviço, indenizando o CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados.

4.29. A aceitação ou o pagamento do serviço ao CONTRATADO não impede a providência do item acima caso os erros ou divergências só puderem ser constatados em momento posterior.

4.30. Expirada a vigência contratual e tendo o CONTRATANTE verificado erros e/ou divergências decorrentes da prestação do serviço do CONTRATADO, no caso de recusa ou omissão deste em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

sanar as falhas e ressarcir eventuais prejuízos do Campus Machado, serão tomadas as providências legais cabíveis.

4.31. O orçamento do custo global das obras deverá ter como base a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI-MG da Caixa Econômica Federal em vigência na época da sua elaboração;

4.32. Na hipótese de não haver preço de referência no SINAPI-MG para determinado item o custo poderá ter como referência os valores da SETOP-MG;

4.33. Para os casos de itens de serviço não contemplados pelas tabelas SINAPI e SETOP-MG, apresentar justificativa, vislumbrando a Lei 12.708/2012 e Decreto 7.983/2013;

5. PLANILHA COM VALORES ESTIMADOS E OBSERVAÇÕES

5.1. O valor unitário refere-se a entrega total dos projetos, planilhas, memórias e projeto executivo.

5.2. No caso de reforma, os valores dos serviços a serem pagos serão referentes somente à área reformada e aos pontos que sofrerem alterações, conforme unidade de fornecimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade dispensa, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

7.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de Elaboração de Projeto de Engenharia em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Empresa deverá apresentar a comprovação da experiência mínima 50% da metragem dos itens de projetos licitados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

b) Apresentar relação do quadro técnico da empresa que estarão envolvidos na elaboração dos projetos.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica da licitante deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

d) Deverá ser apresentado Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que elaborarão os projetos, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de elaboração dos projetos com no mínimo 50% de cada item em que a licitante participar.

e) apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.1.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.1.5. Os colaboradores colocados para executar atividades nas dependências do Campus Machado deverão estar devidamente registrados ou com contrato de trabalhos conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

legislação vigente;

7.1.6. A qualquer momento a fiscalização poderá solicitar a substituição do colaborador da contratada quando observado incapacidade para execução da tarefa, desrespeito ou por não cumprir as normas de funcionamento da instituição;

7.2. O licitante deve apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7.3. Os serviços a serem executados são determinados e de natureza não contínua;

7.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

8. VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar **FACULTATIVAMENTE** vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser a visita agendada pelo e-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br

8.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Todos os documentos serão apresentados de acordo com os padrões técnicos, baseados em práticas profissionais das boas normas de arquitetura e engenharia, observando sempre as normas técnicas brasileiras aplicadas a cada caso. O anteprojeto deves obedecer ao programa de necessidades, ao projeto básico e às normas de representação da prefeitura local. O projeto, produto final do anteprojeto, deverá apresentar variações exigidas pelos órgãos públicos específicos e ser submetido para aprovação da FISCALIZAÇÃO. Também deverá possuir informações técnicas necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

procedimentos de análise e de aprovação do projeto, incluindo os órgãos públicos e as companhias concessionárias de serviços públicos, incluindo desenhos e textos exigidos em leis, decretos, portarias ou normas relativas a esses órgãos.

9.1.1. Todos os projetos devem ser entregues Plotados em folha A0 em 3 (três) vias impressas e assinadas conforme normas vigentes, além de serem entregues em mídias editáveis.

9.2. O projeto de Arquitetura deverá conter:

9.2.1. Planta geral de implantação, nas escalas previamente definidas pela CONTRATANTE, com todos os elementos necessários ao seu perfeito entendimento, incluindo, entre outras informações, locação da edificação, afastamento em relação às divisas, intervenções no estacionamento externo, quando for o caso, paisagismo, acessos de pedestres e veículos e respectivas modificações de traçados;

9.2.2. Planta e cortes de terraplenagem, na mesma escala estipulada, com informações acerca dos ajustes topográficos do terreno, considerando a situação atual, assim como seu impacto nos elementos urbanísticos presentes no lote;

9.2.3. Planta dos pavimentos, na escala estipulada, contendo todas as definições básicas ao perfeito entendimento do projeto, destacando-se para tanto a divisão dos ambientes em precisa observância com o Estudo Preliminar e com as orientações da FISCALIZAÇÃO, locação de banheiros, copas, circulações, cotas de nível, especificações técnicas de pisos, paredes e tetos, cotagem completa e precisa, locação de portas, shafts, acessos e saídas de emergência;

9.2.4. Planta de cobertura, na escala estipulada, contendo a solução inicial de captação de águas pluviais, locação de casa de máquinas, caixas d'água, além de localização e solução de platibandas;

9.2.5. Cortes longitudinal e transversal, na escala estipulada, em quantidades suficientes que apresentem soluções estruturais iniciais, assim como suas intervenções com as instalações prediais, procurando mostrar as principais medidas (pés-direitos, entreforros, caixa d'água, platibanda, etc.) para o perfeito entendimento do projeto;

9.2.6. Elevações, na escala estipulada, incluindo informações acerca dos elementos construtivos componentes das fachadas, seus acabamentos e guarnições, assim como sua interação com as outras edificações;

9.2.7. Detalhes (construtivos e de elementos da edificação), nas escalas julgadas convenientes pela FISCALIZAÇÃO, para o perfeito entendimento dos elementos construtivos que necessitem de detalhe já nesta fase do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

9.2.8. Caderno de Especificações;

9.2.9. No projeto deverão ser adaptadas as soluções aprovadas nos itens anteriores e deverão ser demonstradas evoluções do nível de detalhamento através dos seguintes produtos:

9.2.9.1. Planta de Situação/Localização: desenho na escala determinada pelos órgãos competentes, onde será definida detalhadamente a implantação da obra no terreno, locando e dimensionando todos os elementos arquitetônicos, em especial a edificação, acessos, vias, áreas livres, muros etc. Deverá indicar afastamentos, cotas gerais e parciais e níveis de assentamento;

9.2.9.2. Plantas Baixas: desenhos na escala determinada pelos órgãos competentes, definirão, no plano horizontal, a compartimentação interna da edificação, indicando a designação, localização, inter-relacionamento e dimensionamento (cotas e níveis acabados e/ou em osso) de todos os pavimentos, ambientes, circulações, acessos e vãos (em especial, de esquadrias). Deverão representar a estrutura, alvenarias (em osso ou acabadas), tetos rebaixados, forros, enchimentos, revestimentos, esquadrias (com sistema de abertura), conjuntos sanitários, equipamentos fixos e elementos dos projetos complementares e, em especial, de instalações (tomadas, pontos de luz, shafts, prumadas etc.). Deverão indicar todos os elementos especificados e detalhados em outros documentos ou desenhos;

9.2.10.2. Planta de Cobertura: desenho na escala determinada pelos órgãos competentes, definirão detalhadamente a configuração arquitetônica, indicando a localização e dimensionamento (cotas e níveis acabados e/ou em osso) de todos os seus elementos. Deverão representar telhados, lajes, terraços, teto jardins, lanternins, domus, calhas, caixas d'água e equipamentos fixos e indicar todos os elementos especificados e detalhados em outros documentos ou desenhos;

9.2.10.3. Cortes Gerais e/ou Parciais: desenhos na escala determinada pelos órgãos competentes, definirão detalhadamente, no plano vertical, a compartimentação interna da obra e a configuração arquitetônica da cobertura, indicando a designação, localização, inter-relacionamento e dimensionamento (alturas e níveis acabados e/ou em osso) de todos os pavimentos, ambientes, circulações, vãos, rebaixos e outros elementos arquitetônicos significativos. Deverão representar a estrutura, alvenarias (em osso ou acabadas) tetos rebaixados, forros, enchimentos, revestimentos, esquadrias (com sistema de abertura), conjuntos sanitários, telhados, lanternins, sheds, domus, calhas, caixas d'água, equipamentos fixos e elementos dos projetos complementares (dutos de ar condicionado e exaustão, plenum etc.) e indicar todos os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

elementos especificados e detalhados em outros documentos ou desenhos;

9.2.10.4. Desenhos na escala determinada pelos órgãos competentes, definirão detalhadamente a configuração externa da obra, indicando todos os seus elementos. Deverão representar a estrutura, alvenarias, revestimentos externos (com paginação), esquadrias (com sistema de abertura), muros, grades, telhados, marquises, toldos, letreiros e quaisquer outros elementos especificados e detalhados em outros documentos ou desenhos;

9.2.10.5. Elevações: desenhos na escala determinada pelos órgãos competentes, definirão a paginação de revestimentos de paredes, indicando todos os seus elementos. Deverão representar a estrutura (vigas e lajes), alvenarias, esquadrias e elementos dos projetos complementares (quadros de luz, hidrantes etc.);

9.2.10.6. Detalhes: desenhos nas escalas solicitadas pela CONTRATANTE, desenvolverão e complementarão as informações contidas nos desenhos acima relacionados. Deverão representar e definir em plantas, cortes, elevações e perspectivas, todos os elementos arquitetônicos necessários à execução da obra, devendo compreender ainda:

9.2.10.7.1. Ampliações de compartimentos, em especial, banheiros, cozinhas e áreas molhadas;

9.2.10.7.2. Detalhes de construção, fabricação ou montagem de:

9.2.10.7.2.1. Escadas e rampas;

9.2.10.7.2.2. Revestimentos e pavimentações;

9.2.10.7.2.3. Impermeabilizações e proteções (térmicas, acústicas, etc.);

9.2.10.7.2.4. Bancadas;

9.2.10.7.2.5. Soleiras, peitoris, chapins, rodapes e outros arremates;

9.2.10.7.2.6. Telhados (estrutura e telhamento);

9.2.10.7.2.7. Domus, lanternins e sheds;

9.2.10.7.2.8. Brise-soleil e elementos de proteção solar;

9.2.10.7.2.9. Esquadrias;

9.2.10.7.2.10. Balcões, armários, estantes e prateleiras fixas;

9.2.10.7.2.11. Forros e lambris;

9.2.10.7.2.12. Grades, gradis e portões;

9.2.10.7.2.13. Guarda-corpos e corrimãos;

9.2.10.7.3. Detalhes gerais (em concreto, alvenaria, argamassas, mármore e granitos, materiais cerâmicos, plásticos e borrachas, produtos sintéticos e outros);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

9.2.10.7.4. Detalhes de serralharia (ferro, alumínio e outros metais); e

9.2.10.7.5. Detalhes de vidraçaria.

9.3.11. Os componentes arquitetônicos, os detalhes poderão ser executivos ou esquemáticos. Neste último caso, os detalhes executivos poderão ser elaborados pelo fabricante do componente e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tais como: divisórias, esquadrias de alumínio, forros industrializados e luminárias.

9.3.12. Especificações: deverão definir detalhadamente todos os materiais (descritiva e quantitativamente), acabamentos e normas para a execução de serviços, necessários à execução da obra;

9.3.13. Caderno de Encargos: deverá ser composto de normas de contratação de execução da obra e de especificações de serviços (normas de execução), contendo, ainda:

9.3.13.1. Descrição dos Serviços a serem executados, de forma detalhada para cada um, atendendo a discriminação orçamentária utilizada no orçamento estimativo, de forma a garantir a perfeita compreensão da extensão e abrangência de cada serviço;

9.3.13.2. Critério de Medição de cada serviço, considerando sua unidade de execução;

9.3.13.3. O orçamento deverá ser elaborado mediante utilização do Sistema SINAPI, da Caixa Econômica Federal, conforme a Lei nº 11.439 (LDO-2007), de 29/12/2006 e do Decreto no 7.983, de 08/04/2013, com preços medianos de insumos do Estado onde os serviços serão executados constantes da listagem mais recente disponível e composições de custos unitários do Banco Nacional. As composições de custos poderão ser complementadas quando não houver disponibilidade no SINAPI, por composições de órgãos da administração pública, mediante aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, com preços de insumos extraídos do SINAPI, quando possível, ou do mercado local, em caso contrário, devidamente acompanhados de listas de cotações com respectivos nomes e telefones de fornecedores consultados;

9.3.13.4. Cronograma Físico-Financeiro de barras horizontais seguindo a mesma sistematização do orçamento estimado.

10. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS

10.1. O objetivo da presente diretriz e a definição dos parâmetros a serem seguidos pelo CONTRATADO na elaboração dos projetos estruturais dos edifícios.

10.2. A área de influência dos trabalhos é constituída pelo cálculo da estrutura e fundações das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

edificações.

10.3. O projeto contendo todos os detalhes executivos e interferências.

10.4. Em qualquer etapa, o projetista prestará assessoramento ao projeto arquitetônico, visando a compatibilização entre arquitetura e estrutura.

10.5. Trabalhos a serem executados.

10.5.1. Assessoramento na definição do anteprojeto de Arquitetura desenvolvido pelo órgão contratante;

10.5.2. Cálculo e dimensionamento da armadura, do concreto, estruturas metálicas (vigas, colunas etc) e das formas necessárias a total e completa definição da obra;

10.5.3. Desenhos componentes do projeto, com detalhes executivos suficientes para seu perfeito entendimento;

10.5.4. Memorial de Cálculo;

10.5.5. Descrição sucinta e geral do sistema e critérios de projeto;

10.5.6. Elaboração do caderno de encargos e das especificações técnicas;

10.5.7. Elaboração das planilhas orçamentárias no padrão adotado pelo órgão contratante e de acordo com a tabela SINAPI.

11. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTOS, ÁGUA QUENTE, ÁGUAS PLUVIAIS E IRRIGAÇÃO

11.1. Projetos nas escalas determinadas pela CONTRATANTE que englobarão:

11.1.1. Definição dos reservatórios;

11.1.2. Indicação e dimensionamento de bombas de recalque, barrilete e colunas de água potável;

11.1.3. Indicação e dimensionamento das colunas, ramais e coletores de esgotos e águas pluviais;

11.1.4. Detalhes executivos;

11.1.5. Especificações técnicas completas dos materiais;

11.1.6. Memória de Cálculo das instalações e dos equipamentos componentes dos sistemas;

11.1.7. Instalações de água potável;

11.1.8. Esgotos sanitários e águas pluviais;

11.1.9. Irrigação automatizada dos jardins;

11.1.10. Especificações de Equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações;

11.1.11. Planilha orçamentária de acordo com a tabela SINAPI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

11.2. Os projetos de instalações hidrossanitárias deverão obedecer às disposições da ABNT, NBR – 5626/77, NBR – 8160 e aos critérios das Concessionárias locais.

12. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ANTEPROJETO/PROJETO DE INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO

12.1. Projetos executado nas escalas determinadas pelos órgãos competentes e deverá englobar:

12.1.1. Definição dos sistemas;

12.1.2. Locação das redes e dispositivos de proteção e combate a incêndio;

12.1.3. Esquemas de princípio;

12.1.4. Dimensionamento dos equipamentos componentes dos sistemas;

12.1.5. Detalhes executivos;

12.1.6. Especificações técnicas completas dos materiais;

12.1.7. Memória de Cálculo;

12.1.8. Sistemas de hidrantes;

12.1.9. Sistema de extintores portáteis;

12.1.10. Sistema de Sprinklers;

12.1.11. Sistema de detecção e alarme;

12.1.12. Descrição sucinta e geral dos sistemas e critérios de projeto;

12.1.13. Eficiência e marca de conformidade;

12.1.14. Especificações de equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações.

12.1.15. Planilha orçamentária de acordo com a tabela SINAPI.

12.2. Os projetos das instalações preventivas e de combate a incêndio deverão ser elaborados de acordo com as normas brasileiras da ABNT, internacionais da NFPA e peculiaridades arquitetônicas e de ocupação do prédio, além das recomendações do corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e deverão ter a sua aprovação.

12.2.1. Os projetos tratarão dos seguintes sistemas preventivos e de combate:

12.2.1.1. Sistema de hidrantes;

12.2.1.2. Sistema de extintores;

12.2.1.3. Sistema de Sprinklers;

12.2.1.4. Sistema de detecção e alarme;

12.2.1.5. Sistema de iluminação de emergência e sinalização de rotas de fuga, e/ou qualquer outro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

que se fizer necessário tecnicamente.

13. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

13.1. Projetos nas escalas determinadas pela CONTRATANTE, e englobarão:

13.1.1. Estudo luminotécnico com definição dos aparelhos de iluminação (dos edifícios e das áreas externas);

13.1.2. Marcação de tomadas e pontos de força;

13.1.3. Marcação dos quadros elétricos e dos centros de distribuição;

13.1.4. Detalhes executivos e diagramas unifilares;

13.1.5. Diagrama de princípio das instalações, definindo os sistemas de Energia Normal, Energia Essencial e Energia Ininterrupta.

13.1.6. Memória de Cálculo;

13.1.7. Dimensionamento das redes de tubos, fios e cabos que comporão o sistema elétrico;

13.1.8. Dimensionamento e detalhamento da SE, se necessário, ou *No-Break*.

13.1.9. Descrição sucinta e geral do sistema e critérios de projeto;

13.1.10. Especificações de Equipamentos e materiais a serem empregados na instalação;

13.1.11. Considerações gerais;

13.1.12. Planilha orçamentária.

13.2. Os projetos de eletricidade deverão ser elaborados de modo a atender, dentro das modernas técnicas, todas as necessidades do prédio, garantindo-lhe confiabilidade, seletividade e segurança.

13.3. Os projetos obedecerão às exigências das Concessionárias da Unidade da Federação, do Município onde se pretende executar a obra e da ABNT – NBR-5410/1997.

14. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E ATERRAMENTO

14.1. Projetos, compatíveis com as instalações, nas escalas determinadas pela CONTRATANTE, e englobarão:

14.1.1. Definição dos sistemas;

14.1.2. Redes de distribuição;

14.1.3. Diagramas de princípio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

14.1.4. Detalhes executivos;

14.1.5. Especificações técnicas dos materiais.

14.1.6. Memória de Cálculo;

14.1.7. Descrição sucinta e geral do sistema e critérios;

14.1.8. Especificações de materiais e equipamentos a serem empregados na instalação;

14.1.9. Planilha orçamentária;

14.2. Observar na execução deste projeto que todas as partes metálicas não ativas das instalações e equipamentos deverão ser aterradas, assim como todas as tomadas, e que o sistema de aterramento será de ponto único, utilizando como eletrodo principal a estrutura da edificação, conforme NBR-5410/97.

14.3. Os condutores de terra acompanharão o percurso dos circuitos gerais de alimentação, interligando os seguintes elementos:

14.3.1. Conductor terra do sistema principal de neutro;

14.3.2. Partes metálicas dos equipamentos;

14.3.3. Carcaça dos quadros de distribuição;

14.3.4. Fiação de terra das luminárias;

14.3.5. Fiação de terra das tomadas;

14.3.6. Terra dos painéis de medição;

14.3.7. Leitões dutos e Eletrocalhas e quaisquer outros elementos determinados pelas normas.

14.4. Os projetos a serem executados deverão obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, NBR – 5419/01, assim como das normas internacionais CP – 326 da British Standard Code Practice e NFPA 78 do Lightning Protection Code, aplicáveis ao caso.

14.5. O sistema de aterramento terá equalização de potencial, conforme exigência normativa. A proteção contra descargas atmosféricas deverá constituir-se de malha de cabos de cobre nu, bitola mínima de 35mm², têmpera meio dura, fixadas por suportes adequados às descidas pela ferragem estrutural que, por sua vez, se conectam as malhas inferiores, bitola mínima de 50mm², que circundarão o prédio em junção com o sistema de aterramento.

14.6. Todas as partes metálicas das coberturas, ferragens, suportes de antenas, sinalização de obstáculos, telhas metálicas, trilhos etc., serão ligados ao sistema de para-raios através de conectores apropriados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

14.7. Em todos os pontos de interligação da rede de terra com o sistema e eletrodos deverá haver uma caixa de medição com junta móvel.

14.8. A máxima resistência de dispersão da rede de terra deverá ser da ordem de 10Ω .

15. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REDE INTERNA ESTRUTURADA – LÓGICA, TELEFONE, CFTV, ALARME, SONORIZAÇÃO e ACÚSTICA

15.1. Projetos nas escalas determinada pela CONTRATANTE, e englobarão:

15.1.1. Definição do sistema;

15.1.2. Diagrama de princípio;

15.1.3. Marcação das tomadas das estações de trabalho;

15.1.4. Localização dos distribuidores de telecomunicações com a quantidade de “Patch Panels”;

15.1.5. Redes e cabos componentes do sistema;

15.1.6. Detalhes executivos;

15.1.7. Especificações técnicas completas dos materiais;

15.1.8. Memória de Cálculo;

15.1.9. Descrição sucinta e geral do sistema de rede interna estruturada e critérios de projeto;

15.1.10. Especificações de Equipamentos e materiais a serem empregados na instalação;

15.1.11. Equipamentos audiovisuais.

15.1.12. Planilha orçamentária.

15.2. O projeto obedecerá também às disposições das Concessionárias locais, e normas da EIA/TIA Electronic Industries Association/Telecommunications Industry Association, EIA/TIA 568 – A e 607 – Commercial Building Telecommunications Wiring Standard, Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Space e Grounding and Bonding Requirements for Telecommunications in Commercial Building, SP – 2840 – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard e Práticas da ANATEL, com suas atualizações.

16. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: detalhamento de toda a obra

16.1. O memorial descritivo, em conjunto com as especificações de materiais do projeto de arquitetura, englobarão as normas a serem seguidas, os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

17. PLANILHA DE CUSTOS, DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE SINAPI E BDI

17.1. Planilha detalhada com especificações dos serviços, quantitativos, custo unitário, custo total, código SINAPI correspondente, declaração de compatibilidade da planilha com este e detalhamento da composição do BDI, de acordo com o acórdão 2622/2013, Plenário, do TCU.

18. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:

18.1. Programação das atividades que serão realizadas durante a construção, contemplando a duração dos serviços especificados no memorial descritivo e seus respectivos valores gastos ao longo do tempo em cada uma destas atividades.

19. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ANTEPROJETOS E PROJETOS

19.1. Os projetos, os documentos e desenhos deverão ser apresentados da seguinte forma:

99.1.1. As especificações técnicas, os memoriais de cálculo e descritivos, os relatórios, as listas de material, o caderno de encargos e demais documentos semelhantes serão apresentados em meio digital, em software compatível com o Microsoft Office Word/Excel versão 97/2000/2003, com formatações a serem fornecidas oportunamente pela FISCALIZAÇÃO, em Pen Drive, além de três cópias impressas em tamanho A4.

19.1.2. As planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas por projeto (Arquitetura e Urbanismo, Instalações Técnicas, Condicionamento de Ar, Estruturas e Fundações) e deverão atender ao disposto no art. 115 da Lei 11.439/2006 – LDO/2007, de 29/12/2006 e/ou a que vier a sucedê-la. Estas planilhas deverão ser elaboradas em software compatível com Microsoft Office Excel versão 97/2000/2003, em padrão a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO. Nelas deverão estar relacionados todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra, seus quantitativos com os respectivos preços unitários, respeitando o limite apresentado pelo SINAPI. Sua apresentação será em Pen Drive, além de três cópias impressas em tamanho A4.

19.1.3. Os desenhos técnicos constantes nos projetos deverão ser entregues em papel sulfite tamanho A0, perfeitamente cortado e dobrado segundo as normas da ABNT em três vias. Esses e demais desenhos deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos editáveis gerados em formato DWG compatível com o Software Autodesk AutoCAD versão 2010, armazenados em Pen Drive ou compartilhados em NUVEM, para visualização da FISCALIZAÇÃO e posterior arquivamento.

19.1.4. Os documentos apresentados em meio digital deverão ser agrupados em uma mesma mídia (Pen Drive), quando se referirem a um mesmo empreendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

19.1.5. Os arquivos digitais deverão ter nomes iguais aos nomes dos documentos a que se referem, mais a adequada extensão.

20. DIRETRIZES PARA INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS NOS PROJETOS

20.1. Todos os projetos deverão adotar medidas que sigam os princípios básicos de uma construção sustentável:

20.1.1. Qualidade ambiental interna e externa;

20.1.2. Redução do consumo energético;

20.1.3. Redução dos resíduos;

20.1.4. Redução do consumo de água;

20.1.5. Aproveitamento de condições naturais locais;

20.1.6. Implantação e Análise do Entorno;

20.1.7. Reciclar, reutilizar e reduzir os resíduos sólidos;

20.1.8. Inovação;

20.2. Uso Eficiente da Energia → Todos os projetos deverão adotar medidas que resultem em uma redução do consumo energético ou maior eficiência do uso em edifícios:

20.2.1. Especificação de equipamentos com menor consumo e melhor eficiência possível para todos os fins;

20.2.2. Iluminação de baixo consumo energético em todas as áreas, comuns e de uso contínuo, ainda acionadores por sensor de presença nas áreas de uso esporádico ou intermitente;

20.2.3. Planejamento do consumo energético e utilização de equipamentos para gerar energia em períodos de pico;

20.2.4. Melhor aproveitamento possível da iluminação natural, levando-se em conta a necessidade do seu controle;

20.2.5. Melhor condição de conforto térmico, evitando a incidência da radiação solar direta através da adoção de soluções arquitetônicas tipo brises-soleil, venezianas, telas termo-screen externas, prateleiras de luz, etc.;

20.2.6. Implementação e otimização de ventilação natural quando possível;

20.2.7. Adoção preferencial de acabamentos claros nas áreas de grande incidência de luz solar;

20.2.8. Tratamento das coberturas do edifício com a implementação das áreas verdes e pinturas reflexivas para diminuir a absorção de calor para o edifício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

20.2.9. Uso de soluções alternativas de produção de energia como a eólica ou a solar, de acordo com as condições locais. A indústria brasileira está se tornando cada vez mais forte na produção de equipamentos para estes fins, tornando viáveis estes projetos.

20.3. Uso Eficiente da Água → Todos os projetos deverão adotar sistemas que reduzam o consumo de água em edifícios:

20.3.1. Captação, armazenamento e tratamento de águas pluviais para reutilização na irrigação, limpeza, refrigeração, sistema de combate a incêndio e demais usos permitidos para água não potável;

20.3.2. Utilização de válvulas especiais com o fluxo opcional por descarga, ou de sistemas a vácuo;

20.3.3. Reaproveitamento das águas de lavagem, com tratamento local, para utilização sanitária.

20.3.4. Utilização de torneiras com acionamento eletrônico ou temporizador por pressão em todas as aplicações possíveis.

20.4. Uso de Materiais Certificados e Renováveis:

20.4.1. Maximização na especificação de materiais sustentáveis objetivando o maior volume possível de utilização de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis;

20.4.2. Planejamento para maior durabilidade possível nas especificações visando alta performance e evitando obsolescência prematura;

20.4.3. Utilização de materiais cujos processos de extração de matérias primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem menor índice de danos ao meio ambiente e que não estejam baseados em condições de trabalho indignas para os operários.

20.5. Qualidade Ambiental Interna e Externa:

20.5.1. Projetar utilizando técnicas que permitam uma construção mais econômica, menos poluente e que impacte de forma menos agressiva o meio ambiente;

20.5.2. Evitar ao máximo a impermeabilização do solo;

20.5.3. Evitar danos à fauna, flora, ecossistema local e ao meio ambiente;

20.5.4. Planejar toda a obra e futura operação do edifício, procurando minimizar a geração de lixo e resíduos;

20.5.5. Evitar todo e qualquer tipo de contaminação, degradação e poluição de qualquer natureza, visual, sonora, ar, luminosa, etc;

20.5.6. Promover a segurança interna e externa do edifício e seus usuários;

20.5.7. Implantação e otimização de todos os recursos para a correta coleta seletiva do lixo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

visando à reciclagem de materiais e a menor geração de resíduos descartáveis;

20.5.8. Evitar grandes movimentos de terra, preservando sempre que possível a conformação original do terreno;

20.5.9. Elaborar um plano eficiente de drenagem do solo para durante e após a execução das obras, evitando-se danos como erosão ou rebaixamento de lençol freático.

20.6. Soluções que permitam flexibilidade e durabilidade:

20.6.1. Adotar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na construção, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou de usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que podem causar grande impacto ambiental, pela produção do entulho;

20.6.2. Adoção de materiais que sejam duráveis, não somente pelas suas características técnicas, mas também em função do seu desempenho e comportamento ao longo do tempo, o que resulta em longevidade para o edifício. (Fonte: Grupo de Trabalho em Sustentabilidade da Asbea)

21. Prazo de Entrega dos projetos

21.1. Os projetos devem ser entregues em 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho/contrato, com todos os seus elementos, planilhas, memoriais e projetos executivos.

22. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

22.1. A FISCALIZAÇÃO autorizará o início dos serviços de elaboração dos anteprojetos e projetos a partir do envio, por e-mail, da Ordem de Serviço/Nota de Empenho. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte ao da ciência da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pelo CONTRATADO.

22.2. Durante a execução dos projetos deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) reuniões presenciais a fim do bom desenvolvimento dos projetos, e outras 3 (três) remotas para alinhamentos dos detalhes dos projetos.

23. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O preço proposto para os serviços deverá compreender todas as despesas decorrentes do desenvolvimento de todos projetos contratados.

23.2. O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á até trinta dias ao fornecimento dos projetos, após a conclusão, pelo CONTRATADO, e respectiva aprovação pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

FISCALIZAÇÃO.

24. DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Sempre que houver necessidade da presença do Engenheiro ou Arquiteto responsável pela elaboração dos projetos (preposto indicado pelo CONTRATADO), este deverá estar presente no local determinado em até quarenta e oito horas a contar da convocação pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATADO deverá comparecer às reuniões agendadas pelo CONTRATANTE.

24.3. O prazo de entrega dos projetos e as documentações que os acompanham será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota de empenho/contrato, com todos os seus elementos, planilhas, memoriais e projetos executivos.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

25.1. O contrato será fiscalizado por comissão designada pela direção do Campus;

25.2. A comunicação entre a Contratante e Contratada deverá ser via e-mail, whatsapp ou telefone;

25.3. A medição será realizada no final dos serviços após a entrega completa dos serviços;

25.3.1. A entrega dos serviços deve ser aceita pela fiscalização;

25.3.2. A notificação de entrega dos serviços de manutenção deve ser realizada de forma escrita;

25.3.3. Após a notificação formal da conclusão dos serviços por parte da contratada a fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para vistoria e possíveis apontamentos de correções;

25.3.4. Após o recebimento dos serviços fica a Contratada autorizada a emitir a nota fiscal para pagamento;

26. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

26.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar pessoal, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

27.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

27.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

27.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

27.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

27.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

27.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

28.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

- 28.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 28.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 28.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 28.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 28.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 28.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 28.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 28.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 28.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 28.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

28.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

28.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

28.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

28.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

28.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

28.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

28.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

28.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

28.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

28.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

e penais cabíveis.

28.23. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços.

28.24. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

28.25. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

31.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

31.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

31.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

31.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

31.9. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

31.10. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

31.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

31.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

31.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

31.14. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

31.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

31.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

32. DO PAGAMENTO

32.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

32.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

32.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

32.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

32.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

abril de 2018.

32.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

32.4.1. O prazo de validade;

32.4.2. A data da emissão;

32.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

32.4.4. O período de prestação dos serviços;

32.4.5. O valor a pagar; e

32.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

32.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

32.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

32.6.1. Não produziu os resultados acordados;

32.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

32.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

32.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

32.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

32.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

32.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

32.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

32.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

32.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

32.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

32.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

32.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

32.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

33. DO REAJUSTE

33.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

34. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

34.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

34.1.1. Trata-se de serviço não continuado.

35. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

35.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, deverá ser de no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

35.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

35.3. A garantia abrange a realização de correções nos projetos contratados caso sejam identificados vícios nos projetos, de acordo com as normas técnicas específicas;

35.4. Durante implementação dos projetos elaborados pela contratada, fica ela obrigada a prestar esclarecimentos de dúvidas que por ventura apareçam;

35.4.1. Caso sejam encontrados erros de projeto no prazo de 1 (um) ano, fica a contratada obrigada a corrigir no prazo de 10 dias úteis;

35.5. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser corrigidos.

35.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação.

35.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Contratante.

35.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

36. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

36.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

36.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

36.1.3. Fraudar na execução do contrato;

36.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

36.1.5. Cometer fraude fiscal.

36.1.6. Não mantiver a proposta

36.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

36.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

36.2.2. Multa de:

36.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

36.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

36.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

36.2.2.4. 0,2 a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

36.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

36.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

36.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

36.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 32.1 deste Termo de Referência.

36.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

36.3. As sanções previstas nos subitens 39.2.2.1, 39.2.2.2, 39.2.2.2 e 39.2.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

36.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Corrigir serviços indicados pela fiscalização, por item e por ocorrência;	04
9	Cumprir os prazos de entrega dos serviços e seus prazos de correção;	05



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

10	Fazer anotação de responsabilidade técnica dos serviços executados, por disciplina;	05
11	Utilizar software indicado no termo de referência;	05

36.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

36.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

36.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

36.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

36.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

36.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

36.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

36.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

36.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

36.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

36.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

36.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

36.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

37. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

37.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 66.208,33 (sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), obtido por pesquisas de preços com empresas do ramo, realizado pelo setor requisitante, sob a responsabilidade do Coord. Geral de Serviços e Infraestrutura – Tales Machado Lacerda.

38. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

38.1. Os recursos orçamentários será do exercício de 2022:

- Elemento de despesa: 44.90.51-80 – Estudos e projetos
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 170925
- Fonte do Recurso: 8150026412
- Unidade de Gestão Responsável (UGR): 156714 - INFRA
- Plano Interno (PI): V 20RL P01 PS N

Machado/MG, 18 de julho de 2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Tales Machado Lacerda
Coord. Geral de Serviços e Infraestrutura

Requisitante

Neiva Scalco Gonçalves
Secretária da CPL - Portaria 01/2022

Aprovado.

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
Diretor Geral - Campus Machado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

ANEXO III– DADOS DO LICITANTE e MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022

PROCESSO: 23345.001105.2022-02

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

- Declaro que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, e outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão.

- Declaro que o prazo de eficácia da proposta será 90 dias, contados a partir da abertura da mesma. Esse prazo ficará suspenso pela interposição de recurso.

- Declaro que aceito todas as condições deste Edital e seus anexos.

Assinatura do Representante Legal

IFSULDEMINAS – Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu – KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG,
CEP.: 37.750-000 – Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711
E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

MODELO DE PROPOSTA
(Em papel timbrado)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2022

PROCESSO: 23345.001105.2022-02

Objeto: Contratação de Serviços de Engenharia para Elaboração de Projetos.

Licitante:

CNPJ:

Dados bancários:

Banco: Agência: Conta:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR OFERTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de engenharia para construção de Refeitório no IFSULDEMINAS – Campus Machado.	Und	1	R\$	30 dias
2	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para Reforma do Anexo I do IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Praça Danton Magalhães (praça do Mercado Municipal), centro de Machado MG.	Und	1	R\$	30 dias
Valor total OFERTADO					R\$

Data:

Assinatura do Representante Legal

IFSULDEMINAS – Campus Machado
Rodovia Machado Paraguaçu – KM 03, Bairro Santo Antônio, Machado – MG,
CEP.: 37.750-000 – Telefones: (35) 3295-9704 / 9710 / 9711
E-mail: compras.machado@ifsuldeminas.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº
XX/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MACHADO, com sede na Rodovia Machado – Paraguaçu – km 03, Bairro Santo Antônio, na cidade de Machado/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.648.539/0003-77, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Carlos Henrique Rodrigues Reinato, inscrito no CPF nº 030.232.006-70, portador da Carteira de Identidade nº M 6.029.534, expedida pela SSP/MG, nomeado pela portaria ministerial nº 1.308, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 15 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** tendo em vista o que consta no Processo nº **23345.001105.2022-02** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 28/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia na elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas para construção de refeitório e reforma de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO

prédio para cursos e aulas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de engenharia para construção de Refeitório no IFSULDEMINAS – Campus Machado.	R\$ xx.xxx,xx
02	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para Reforma do Anexo I do IFSULDEMINAS – Campus Machado, situado na Praça Danton Magalhães (praça do Mercado Municipal), centro de Machado MG.	R\$ xx.xxx,xx
Valor Total		R\$ xx.xxx,xx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, sendo de **XX/XX/XXXX** até **XX/XX/XXXX**, prorrogáveis conforme previsão nos anexos do Aviso da Contratação Direta.

2.2. O prazo de execução dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias, com início em **XX/XX/XXXX** e término em **XX/XX/XXXX**.

2.2.1. A FISCALIZAÇÃO autorizará o início dos serviços de elaboração dos anteprojetos e projetos a partir do envio, por e-mail, da Ordem de Serviço/Nota de Empenho. A contagem de todos os prazos de entrega se iniciará no dia seguinte ao da ciência da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pelo CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158304

Fonte: 8150026412

Programa de Trabalho: 170925

Elemento de Despesa: 449051-80

PI: V20RLP01PSN

UGR: 156714 - INFRA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos relacionados no processo **23345.001105.2022-02**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, deverá ser de no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3. A garantia abrange a realização de correções nos projetos contratados caso sejam identificados vícios nos projetos, de acordo com as normas técnicas específicas;

8.4. Durante implementação dos projetos elaborados pela contratada, fica ela obrigada a prestar esclarecimentos de dúvidas que por ventura apareçam;

8.4.1. Caso sejam encontrados erros de projeto no prazo de 1 (um) ano, fica a contratada obrigada a corrigir no prazo de 10 dias úteis;

8.5. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser corrigidos.

8.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de convocação.

8.6.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

8.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos relacionados no processo **23345.001105.2022-02**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos relacionados no processo **23345.001105.2022-02**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital/Aviso de Contratação Direta e seus anexos relacionados no processo **23345.001105.2022-02**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Machado, **XX** de **XXXXXX** de 2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

Carlos Henrique Rodrigues Reinato
IFSULDEMINAS – Campus Machado
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Nome: Déborah Sepini Batista

CPF: 048.501.016-07

Nome:

CPF:

Documento Digitalizado Público

Minuta do Contrato

Assunto: Minuta do Contrato
Assinado por: Deborah Batista
Tipo do Documento: (DOCUMENTO EXTERNO) Minuta de Contrato
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- Deborah Sepini Batista, COORDENADOR - FG2 - MCH - MCH-SGCON, em 18/07/2022 17:07:57.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/07/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 292188

Código de Autenticação: be234b94ce

